



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/92/DDF/2018

Objeto:

EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

Vilamoura Atlantic Tour - Saltos

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Federação Equestre Portuguesa**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/92/DDF/2018

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

e

2. A FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 - 4º Dtº, 1000-201 LISBOA, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º OUTORGANTE do Evento Desportivo Internacional designado VILAMOURA ATLANTIC TOUR - SALTOS, em Vilamoura (Algarve), nos dias 13 de fevereiro a 1 de abril de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA 2.^a Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 3.^a Participação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.^a supra, constante da proposta apresentada pelo 2.^o OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.^o OUTORGANTE uma participação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.
2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.^a considerando as seguintes disposições:
 - a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.^o OUTORGANTE para o ano corrente;
 - b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.^o OUTORGANTE só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
 - c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
 - d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 41,50% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
 - e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,50% decorrente dos indicadores abaixo:
 - i. N.^o de praticantes 1.175 (2,50%)
 - ii. N.^o de países 45 (2,50%)
 - iii. Participação de praticantes de alto nível (2,50%)
 - Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos..... Sim



- Número de praticantes de alto nível 5
- iv. Transmissão direta Sim (1,00%)
- f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;
- g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.^a, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%.
3. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.^a **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da participação financeira até 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 10.000,00 €;
- b) 50% da participação financeira, correspondente a 10.000,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.^a infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 5.^a **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;

- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º **OUTORGANTE** acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao 1.º **OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º **OUTORGANTE** ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º **OUTORGANTE** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
- g) Facultar ao 1.º **OUTORGANTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 6.ª
Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º **OUTORGANTE** quando o 2.º **OUTORGANTE** não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º **OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º **OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º **OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao 1.º **OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
 4. As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º **OUTORGANTE** pelo 1.º **OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º **OUTORGANTE** podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7.ª **Tutela inspetiva do Estado**

1. Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º **OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º **OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º **OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 12.ª

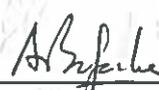
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

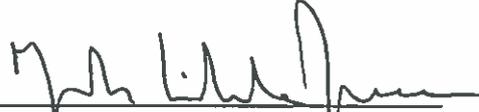
Assinado em Lisboa, em 3 de julho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da
Federação Equestre Portuguesa



(Luis Manuel Cidade Pereira de Moura)

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/92/DDF/2018

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes 2,5% [200, 250[de praticantes 2% [150, 200[de praticantes 1,5% [100, 150[de praticantes 1% [50, 100[de praticantes 0,5% [0, 50[de praticantes 0%
N.º de países	<u>Modalidades individuais:</u> ≥ 24 de países 2,5% [10, 23] de países 1% [0, 9] de países 0% <u>Modalidades coletivas:</u> ≥ 16 de países 2,5% [8, 15] de países 1% [0, 7] de países 0%
Participação de praticantes de alto nível	<u>Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos:</u> Sim 2,5% Não 0% ou 0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim 1% Não 0%



ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/92/DDF/2018

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais